ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO FORNECIMENTO Nº 156/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019 – SRP
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000471/2019 - PMAA

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **S C DE SOUSA FILHO EIRELI,** na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, nº 406 - Centro - CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, através da **Secretaria Municipal de Saúde/FMS**, representada neste ato pela Secretária de Saúde, senhora **GENILDA DE OLIVEIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 307.171.323-15, brasileira, maior, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante denominado CONTRATANTE e empresa **S C DE SOUSA FILHO EIRELI**, com sede na Rua Desembargador Freitas, nº 1310 – sala B, Bairro.Centro, CEP: 64.000-240, telefone: (086) 99929-2879, TERESINA - PI. CNPJ: nº 18.956.583/0001-94 e Inscrição Estadual nº 19.522.439-6, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio administrador, senhor SERVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 026.439.433-09, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento parcelado de Material Gráfico impresso destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Anísio de Abreu – PI, exercício financeiro /2020**, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 013/2019 SRP, de acordo com os itens constantes na **Ata de Registro de Preços nº 08/2019**, abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
2	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO C/ 100 FLS	UND	40	R$9,78	R$391,20
9	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES C/100 FLS	UND	100	R$28,81	R$2.881,00
10	BLOCO GAE - GUIA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL - PACIENTES EM OBSERVAÇÃO C/ 100 FLS	UND	11	R$18,52	R$203,72
11	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONIZADO. TIMBRADO FORMATO 16 C/ 50 FLS EM 2 VIAS	UND	15	R$18,52	R$277,80
13	BLOCOS RECEITUARIO C/ 100 FLS	UND	200	R$8,03	R$1.606,00
14	BOLETIM DE PRODUÇÃO DIARIO	UND	30	R$14,93	R$447,90

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

15	BOLETIM DE RESUMO DIARIO	UND	30	R$14,93	R$447,90
18	CADERNETA DE VACINAÇÃO CRIANÇA	UND	200	R$1,85	R$370,00
19	CADERNETA DE VACINAÇÃO IDOSO	UND	100	R$1,55	R$155,00
20	CARIMBO AUTOMATICO	UNID	6	R$41,16	R$246,96
21	CARTÃO DA GESTANTE	UND	20	R$5,15	R$103,00
22	CARTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE HIPERTENSÃO E DIABETES	UND	350	R$6,17	R$2.159,50
25	CONTROLE DE FISIOTERAPIA	UND	600	R$0,93	R$558,00
29	ENVELOPE DE PRONTUARIO FAMILIAR 260X360 CM	UND	600	R$1,55	R$930,00
30	ENVELOPE TIMBRADO 20X28	UNID	300	R$0,98	R$294,00
31	ENVELOPE TIMBRADO 26X36	UNID	600	R$1,34	R$804,00
32	ENVELOPE TIMBRADO31X41	UNID	600	R$1,85	R$1.110,00
33	FICHA DE ANAMNESE E AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA	UND	400	R$0,98	R$392,00
34	FICHA DE ANAMNESE E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	UND	500	R$0,98	R$490,00
35	FICHA DE ANAMNESE NUTRICIONAL	UND	600	R$0,98	R$588,00
36	FICHA DE ANAMNESE NUTRICIONAL INFANTIL	UND	600	R$0,98	R$588,00
37	FICHA DE ARQUIVO	UND	200	R$0,68	R$136,00
38	FICHA DE AVALIAÇÃO DO NASF	UND	200	R$0,68	R$136,00
39	FICHA DE AVALIAÇÃO FISIOTERAPEUTICA	UND	400	R$0,47	R$188,00
40	FICHA DE CONTROLE ESPECIAL	UND	400	R$0,98	R$392,00
41	FICHA DE ENCAMINHAMENTO NUTRICIONAL	UND	100	R$1,23	R$123,00
42	FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA NASF	UND	200	R$0,93	R$186,00
45	FICHA DE HIPERDIA	UND	1.500	R$0,41	R$615,00
46	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	UND	150	R$1,23	R$184,50
47	FICHA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	UND	40	R$1,23	R$49,20
48	FICHA DE INVESTIGAÇÃO	UND	200	R$0,57	R$114,00
49	FICHA DE MARCAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE CONSULTA (CERAS)	UND	200	R$0,93	R$186,00
51	FICHA DE PRÉ-NATAL	UND	100	R$0,36	R$36,00
52	FICHA DE PROGRAMA ALIMENTAR INFANTIL	UND	100	R$0,74	R$74,00
54	FICHA DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE	UND	300	R$0,41	R$123,00

55	FICHA DE VISITA DOMICILIAR	UND	40	R$7,72	R$308,80
56	FICHA DO PROGRAMA ALIMENTAR	UND	200	R$0,82	R$164,00
64	PRÓNTUARIO PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	UND	400	R$0,36	R$144,00
65	PRONTUÁRIO PARA PACIENTE	UND	200	R$0,52	R$104,00
66	RELATORIO FSA 2	UND	200	R$0,36	R$72,00
67	RELATÓRIO PMA 2	UND	200	R$0,36	R$72,00
				TOTAL	**R$ 18.451,48**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A entrega dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 013/2019 SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 013/2019 SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 013/2019 SRP e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

III – entregar os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 013/2019 SRP, Anexo I;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como

encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2020,** podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2020/**UNID:** SAUDE/FMS/ **FONTE-** 214/**PROJ ATIV:** 2032/ ELEM DESP: 339030.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 18.451,48 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos),** conforme os preços constantes em cada item na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as solicitações realizadas pelas secretarias, em moeda nacional na Conta Corrente da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que

dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu , Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 20 de março de 2020.

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA- CPF Nº 307.171.323-15
Secretária Municipal de Saúde

SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO- CPF Nº 026.439.433-09
Pela Empresa Contratada

S C DE SOUSA FILHO EIRELI
-SÃO JERÔNIMO GRÁFICA E SERVIÇOS-
CNPJ: 18.956.583/0001-94 Insc. Mun. 45830-3

Sérvulo Carvalho de Sousa Filho-Empresário
CPF: 026.439.433-09 RG: 5.022.755 SSP / PI

Testemunha Juvan Bruno Ribeiro
CPF 287.320.733-72

Testemunha Katharina Stefanie dos Reis Silva
CPF 071.113.773-03